



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CONTRATO Nº 025/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORMAÇO E A EMPRESA GABRIELA RODRIGUES LTDA, PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “RECICLE BEM, FAÇA O BEM”.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

CONTRATANTE: Município de Mormaço, inscrito no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-07, com sede administrativa na Av. Willibaldo Koenig, nº 864, Centro, Mormaço/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Antônio Vieira.

CONTRATADA: GABRIELA RODRIGUES EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.438.355/0001-09, com sede no Distrito Água Branca, s/nº, bairro Interior, na cidade de Mormaço - RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Gabriela Rodrigues, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, ata número 23/2025, realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí - Comaja, CNPJ 03.656.200/0001-95 em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação do Programa “Recicle Bem, faça o Bem” nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Mormaço/RS, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA em 06/06/2025.

1.2. O programa visa à promoção da educação ambiental, da sustentabilidade e da conscientização sobre reciclagem, por meio da instalação de ecopontos, distribuição de materiais educativos, assessoria pedagógica, uso de plataforma digital e realização de atividades com os alunos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação direta é realizada com fundamento no artigo 86, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 119.385,00 (cento e dezenove mil, trezentos e oitenta e cinco reais), para atendimento de 315 alunos.

3.2. O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma de entrega constante na proposta da CONTRATADA, mediante apresentação das notas fiscais e após atesto da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer todos os materiais descritos na proposta, incluindo ecopontos, kits sustentáveis, brindes, cartilhas, ecobags e demais itens;
- b) Realizar o treinamento e acompanhamento dos professores;
- c) Disponibilizar a plataforma digital de acompanhamento e gamificação;
- d) Realizar a manutenção dos equipamentos e prestar assessoria pedagógica contínua;
- e) Cumprir fielmente os prazos estipulados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- a) Efetuar os pagamentos conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- b) Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- c) Oferecer apoio institucional necessário para a execução do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, que indicará um servidor responsável pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais e pela emissão do atesto para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Mormaço/RS, 24 de JUNHO de 2025.

Alexandre Antônio Vieira

Prefeito Municipal

Gabriela Rodrigues

Gabriela Rodrigues Ltda